



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2012 (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

“Altera o art. 18 da Lei n.º 7.713 de 22 de dezembro de 1998”

O Congresso Nacional decreta:

O Art. 18 da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 18. Para apuração do valor a ser tributado, no caso de alienação de bens imóveis, poderá ser aplicado um percentual de redução sobre o ganho de capital apurado, segundo o ano de aquisição ou incorporação do bem, de acordo com a seguinte tabela:

Ano Aquisição	Percentual de Redução	Ano Aquisição	Percentual de Redução
1976	100%	1986	50%
1977	95%	1987	45%
1978	90%	1988	40%
1979	85%	1989	35%
1980	80%	1990	30%
1981	75%	1991	25%
1982	70%	1992	20%
1983	65%	1993	15%
1984	60%	1994	10%
1985	55%	1995	5%

### JUSTIFICAÇÃO

A valorização dos imóveis no Brasil, como é do conhecimento de todos, teve seu crescimento, nos últimos anos, chegando



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

a níveis elevados. Consequentemente esse aumento foi realizado pelo mercado imobiliário que, com as inúmeras obras realizadas nas mais distantes capitais, elevou o m<sup>2</sup> a níveis exorbitantes. Atualmente, o Estado do Rio de Janeiro é o que detém o maior valor por m<sup>2</sup>, ficando em segundo lugar, Brasília, Distrito Federal.

A Lei n.<sup>o</sup> 7.713, de 22 de dezembro de 1998, encontra-se consideravelmente desatualizada, sendo necessária a sua imediata correção para que acompanhe a valorização dos imóveis no mercado imobiliário.

E tal procedimento, só será possível mediante novos percentuais de redução do ganho de Capital na alienação de bem imóvel, conforme tabela que ora sugerimos através desta proposta.

Contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2012.

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal – São Paulo**